

LEI N.º 1609/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Incentivo à Adoção de Animais no Município de Jesuítas- PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída no Município de Jesuítas-PR a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de promover a defesa, a proteção e o respeito aos animais domésticos e comunitários.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a adoção responsável de animais;
- II – promover campanhas educativas de proteção animal;
- III – combater e punir maus-tratos contra animais;
- IV – estimular a castração e controle populacional de cães e gatos;
- V – apoiar entidades e protetores independentes que atuem na causa animal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar, periodicamente:

- I – campanhas públicas de adoção responsável de animais resgatados ou abandonados;
- II – feiras de adoção em parceria com ONGs, protetores e clínicas veterinárias;
- III – campanhas de educação nas escolas sobre respeito e cuidado com os animais;
- IV – programas de castração gratuita ou a baixo custo.

Art. 4º O Município poderá criar ou manter:

- I – um cadastro municipal de animais disponíveis para adoção;
- II – um canal de denúncias de maus-tratos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1472/2023;
- III – parcerias com clínicas veterinárias e organizações de proteção animal.

Art. 5º - Considera-se maus-tratos contra animais, entre outros:

- I – abandono de animais em vias públicas;
- II – agressão física ou psicológica;
- III – privação de alimentação, água ou abrigo adequado;
- IV – manutenção do animal em condições insalubres;
- V – qualquer ato que cause sofrimento, dor ou morte injustificada.

Parágrafo único. Para fins de classificação de maus-tratos, deverá ser observado o disposto na Lei Municipal nº 1472/2023.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando se tratar de infração leve;
- II – multa de 100 a 1.000 UFM (ou valor equivalente), conforme a gravidade da infração;
- III – apreensão do animal, quando necessário para garantir sua proteção; IV – proibição de guarda de animais em caso de reincidência.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo não excluem a aplicação das sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente em seu art. 32, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, bem como demais normas ambientais federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a fundo municipal específico ou a ações de proteção animal, conforme regulamentação do Poder Executivo, podendo ser aplicados em:

- I – Campanhas de adoção responsável;
- II – programas de castração e controle populacional de cães e gatos;
- III – atendimento veterinário de animais resgatados ou em situação de abandono;
- IV – ações educativas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “**Francisco Rodrigues da Silva**”. Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, em, 26, de maio de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 003/2026
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO